



***Câmara Municipal da Estância Balneária de
Itanhaém***

PARECER Nº 72, DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 18, DE 2024

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ASSUNTO: “ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA GOIÁS, LOCALIZADA NO BAIRRO GAIVOTA, PARA RUA ROBERTO HARBS”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda o Projeto de Lei nº 18, de 2024, tem por escopo alterar a denominação da Rua Goiás, localizada no bairro Gaivota, para Rua Roberto Harbs.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o Sr. Roberto Harbs residiu no bairro Gaivota desde a década de 60, tornando-se um vizinho muito querido na comunidade, principalmente na rua em questão, razão pela qual pretende prestar essa homenagem.

O autor da propositura informou que o homenageado faleceu em 2006 por insuficiência cardíaca.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2- PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 122ª Sessão Ordinária, da 18ª Legislatura, realizada em 29 de abril de 2024, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, V, *a*, item 5, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:
V – Comissão de Educação, Cultura e Esporte:



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, em especial sobre:

5. denominação e sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos; (Grifei)

Ressalta-se que a matéria do Projeto de Lei nº 18, de 2024 versa sobre alteração de denominação de via pública, sendo de competência desta Comissão examinar e emitir o respectivo parecer.

Sob o ponto de vista legal, nada obsta a tramitação da presente propositura, tendo em vista que a matéria nela abordada é de nítido interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos das legislações citadas no parecer exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Deste modo, verificamos que o Projeto de Lei nº 18, de 2024, apresenta justificativa plausível para sua tramitação.

3- CONCLUSÃO:

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 18, de 2024 seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 20 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

HUGO DI LALLO
Vice-Presidente

WILSON OLIVEIRA SANTOS
Membro